



REGULAMENTO DO NÚCLEO APOIO DISCENTE E ACESSIBILIDADE

**Gama – DF
Fev./2015**



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II	4
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	4
CAPÍTULO III	5
DA SUPERVISÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO	5
CAPÍTULO IV	6
DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO V	7
DA AVALIAÇÃO	7
CAPÍTULO VI.....	7
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	7



REGULAMENTO DO NÚCLEO APOIO DISCENTE E ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º. O Núcleo de Apoio ao Discente e à Acessibilidade – NApA - nas Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central – FACIPLAC está subordinado a Coordenação Acadêmica.

Art. 2º. O NApA tem como finalidade o acompanhamento dos alunos ao longo do curso de graduação, assistindo-os em suas necessidades, favorecendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural essenciais à formação do futuro profissional, possibilitando participação efetiva na vida acadêmica garantindo a acessibilidade pelas ações de ensino, iniciação científica, extensão, serviços e infra-estrutura.

Parágrafo único. O NApA desenvolve suas atividades por meio de parcerias com os diversos setores institucionais e com as entidades privadas, órgãos públicos, grupos representativos e associações.

Art. 3º. São objetivos do NApA:

§ 1º. Objetivo Geral:

I - propiciar o acesso das pessoas com deficiências, o acompanhamento da aprendizagem dos discentes e as necessidades relacionadas a estes perfis, favorecendo a permanência, por meio da redução de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, atitudinais e curriculares a todos os discentes matriculados visando à aprendizagem e a uma formação de qualidade.

§ 2º. Objetivos Específicos:

I - promover o ingresso, o acesso e permanência de discentes, docentes e técnico-administrativos com necessidades especiais;

II - identificar discentes, docentes e técnico-administrativos que precisam de cuidados educacionais especiais;

III - favorecer a permanência de discentes com dificuldades de aprendizagem;

IV - propiciar à comunidade acadêmica assistência, recursos didáticos e de apoio para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos discentes com necessidades especiais e dificuldades de aprendizagem;



V - pesquisar e apresentar recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos, com vistas ao apoio para a elaboração, implantação e execução de melhorias na aprendizagem e na acessibilidade;

VI - manter em seu corpo com profissionais habilitados para a oferta de disciplina de LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

VII - favorecer a educação inclusiva nos cursos ofertados pela FACIPLAC;

VIII – manter intérprete de Libras para promover o apoio em sala de aula;

IX - ofertar oficinas para discutir e estabelecer o processo avaliativo de estudantes com necessidades educacionais especiais;

X – estimular o desenvolvimento de projetos de ensino, iniciação científica, extensão e apoiar a realização de eventos cuja abordagem seja a inclusão social de pessoas com deficiência física e/ou dificuldades de aprendizagem;

XI - garantir o atendimento prioritário às pessoas com necessidades especiais, e Formar a cultura de inclusão nas atividades acadêmicas da instituição.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O NApA, para o cumprimento de seus objetivos, contempla em sua estrutura organizacional, profissionais docentes e técnicos-administrativos do quadro efetivo da FACIPLAC, membros da sociedade civil vinculados a entidades privadas, órgãos públicos, grupos representativos ou associações, quais sejam:

I - psicopedagogo,

II - fisioterapeuta,

III - técnicos-administrativos.

Parágrafo único. Profissionais, com formação específica serão convocados para colaborar nas atividades desenvolvidas, de acordo com as necessidades e demandas da coordenação do NApA.



CAPÍTULO III

DA SUPERVISÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. A supervisão, a organização e a administração da NApA será desenvolvida por um de seus membros, designado e nomeado pelo Diretor Geral da FACIPLAC, de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º. Compete ao responsável pela coordenação:

- I - administrar, superintender e dirigir as atividades do Núcleo;
- II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- III - sistematizar o acompanhamento das diferentes atividades do Núcleo;
- IV - representar o NApA publicamente;
- V - identificar as necessidades, formação ou qualificação de recursos humanos;
- VI - coordenar a criação de projetos, execução ou assinatura de convênios ou quaisquer ações relacionadas ao apoio às pessoas com necessidades especiais físicas ou de aprendizagem;
- VII - promover o intercâmbio com instituições científicas de ensino superior, empresas, entidades, sociedade civil organizada e órgãos nacionais e internacionais;
- VIII - produzir, solicitar e coordenar as ações de investimentos financeiros para a aquisição de material didático-pedagógico e recursos de acessibilidade indispensáveis;
- IX - orientar a estruturação física dos espaços da FACIPLAC, em conformidade com a norma técnica da ABNT NBR 9050:2004 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
- X - promover e apoiar a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre acessibilidade, bem como promover a participação do Núcleo em eventos da área;
- XI - convocar e presidir as reuniões do Núcleo;
- XII - elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo;
- XIII - elaborar Plano Anual de Atividades para submeter à Diretoria Acadêmica e à Diretoria Geral.

Art. 7º. Compete ao NApA:

- I - prestar apoio administrativo ou de aplicação de recursos orçamentários e financeiros aos planos de atividades e projetos que favoreçam os objetivos do Núcleo;
- II - recomendar adequações nas propostas avaliadas, com base nos critérios de compatibilidade destas com os propósitos do Núcleo, cronograma de execução, ou limite dos recursos disponíveis;
- III - assessorar a respeito de parcerias e convênios com outras Instituições;
- IV - propor instrumentos e formas de levantamento dos estudantes com necessidades educacionais especiais, com deficiência física ou intelectual;



- V - recomendar e ou criar propostas de cursos de extensão para capacitação dos docentes e funcionários técnico-administrativos da FACIPLAC;
- VI - propor a inclusão na recepção dos calouros e nas semanas acadêmicas, encontros e oficinas, relacionando o tema inclusão aos cursos de graduação, dando suporte para sua realização;
- VII - instituir grupos de estudos para discutir e estabelecer o processo avaliativo de discentes com necessidades educacionais especiais, e as políticas de práticas acadêmicas e de estágio, nos cursos da IES;
- VIII - propor procedimentos educacionais diferenciados de acordo com as necessidades educacionais especiais identificadas, e instruir, quando necessário, os Cursos sobre os procedimentos educacionais especiais melhor indicados para o discente em acompanhamento;
- IX - propor convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- X - organizar sua produção científica;
- XI - elaborar relatório semestral de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O NApA deve realizar, pelo menos, uma reunião ordinária mensal com todos os membros que integram sua estrutura.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou 2/3 de seus integrantes.

§ 2º O Núcleo prestará atendimento diário à comunidade em horários amplamente divulgados.

Art. 9º. Os membros que integram a estrutura do NApA deverão manter relatórios de suas atividades visando o acompanhamento da Direção Acadêmica e da Direção Geral.

Art. 10. O NApA deve apresentar anualmente a Diretoria Geral o seu Plano de Trabalho e especificamente, no seu primeiro ano de funcionamento um Cronograma Provisório de Execução.



CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art.11. A avaliação do Núcleo deve integrar o processo de auto-avaliação institucional onde deve ser verificado o nível de satisfação dos usuários, visando promover a melhoria das ações e atividades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O prazo para a instalação física do NApA e elaboração do Plano Anual é de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação da Resolução que aprova este documento.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica da FACIPLAC ouvida a Direção Geral.